



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 06/2021

ASSUNTO: NOVO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO DO GOVERNO FEDERAL

Foi editada na data de hoje (28/4/2021) a Medida Provisória nº 1.045, que reativou o programa emergencial de manutenção do emprego.

O governo também editou a MP 1.046, que trata de alterações gerais e emergenciais das normas de trabalho derivadas da pandemia.

Em suma, o programa conferido pela MP 1.045 estabelece o pagamento parcial dos salários dos empregados das empresas pelo governo federal para evitar rescisões laborais e para dar apoio às empresas durante o período da pandemia e de restrições quanto à mobilidade urbana, fechamentos e impedimentos de funcionamento das atividades econômicas pelos agentes locais.

Destacamos:

- As empresas e trabalhadores poderão, através de acordo individual ou coletivo (via sindicato), estabelecer a redução da jornada de trabalho e o proporcional salário em 25%, 50% ou 70%.
- Também poderão acordar a suspensão dos contratos de trabalho.
- Os acordos individuais poderão ser celebrados quando: * O empregado receber salário mensal de até R\$ 3,3 mil; * O empregado ter curso superior e receber salário a partir de 2x o teto de contribuição ao INSS; * No caso de redução de jornada de 25%, independentemente do salário; * Nos demais casos, quando a soma da parcela paga pela empresa e pelo governo redundar no mesmo salário que o empregado recebia antes da sua inserção no programa.
- A inserção no programa para os demais casos não previstos no item acima dependerão de acordo coletivo sindical da categoria.
- Cuidar: Caso o funcionário seja aposentado ou receba benefício da seguridade social, não receberá a parcela do governo. Neste caso, os acordos individuais somente serão possíveis se o empregador fornecer ajuda compensatória de modo que o empregado aposentado não tenha perda da renda total que recebia sem o referido programa.
- O tempo de vigência de tais aditivos laborais serão de até 120 dias.
- O governo federal pagará parte dos salários abarcados pela medida, tendo por base o valor que serviria para o seguro desemprego.
- Por exemplo, se houver redução de jornada em 70%, a empresa paga 30% do salário e o governo paga 70% do valor referente ao seguro desemprego. Já no caso



Contadores Associados S/S

Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob n° 3.361

de suspensão laboral, o governo paga 100% do valor que equivale ao seguro desemprego.

- As empresas necessitam apresentar ao Ministério da Economia, no prazo de 10 dias a contar da inserção no programa (seja por aditivo individual ou através de acordo sindical), a informação acerca das reduções de jornada de trabalho ou suspensão do contrato. Com a informação prestada, o governo pagará o benefício no prazo de até 30 dias.
- Os aditivos laborais, quando individuais, terão que ser firmados sempre com dois dias de antecedência do início da vigência.
- A empresa poderá, na vigência dos aditivos, solicitar a antecipação ao regime normal de trabalho. Neste caso, a comunicação ao empregado deve ocorrer com 48 horas de antecedência, no mínimo. A empresa precisa comunicar tal fato ao Ministério da Economia.
- O empregado que estiver sujeito aos aditivos laborais de redução de jornada ou suspensão terá estabilidade no emprego por período igual ao da vigência dos aditivos, contados a partir do retorno às atividades normais.
- Os empregadores que, no ano de 2019, auferiram receitas de valor a partir de R\$ 4,8 milhões, somente poderão suspender os contratos laborais mediante pagamento compensatório ao empregado de, no mínimo, 30% do salário. Esta ajuda terá natureza indenizatória e não haverá incidências trabalhistas, tributárias ou previdenciárias.
- Os aditivos laborais individuais devem ser encaminhados ao sindicato dos empregados da categoria no prazo de 10 dias da celebração.
- Os aditivos laborais e demais comunicados podem ser firmados por via física ou eletrônica.
- O governo poderá prorrogar por mais 120 dias o programa, mediante decreto presidencial.
- Findado o estado de calamidade, encerram-se as medidas.
- A íntegra da MP 1.045 encontra-se no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>.

O governo editou, também, a MP 1.046, que, entre outras medidas, estabeleceu:

- Suspender o vencimento do FGTS das competências de abril, maio, junho e julho de 2021, para o pagamento em 4x a partir de setembro.
- O empregador que aderir à suspensão de vencimento deve informar esta opção até o dia 20/8/2021 à Caixa Federal.
- No caso de rescisão de contrato de trabalho, antecipam-se os vencimentos do FGTS suspensos.
- O empregador poderá antecipar durante a vigência da MP (dos 120 dias) as férias dos empregados, mesmo nos casos em que o período aquisitivo ainda não tenha findado.



Contadores Associados S/S

Escritório Registrado no Conselho Regional de Contabilidade do RS sob n° 3.361

- O pagamento referente ao gozo da antecipação das férias pode ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte.
- A informação da antecipação das férias deve ocorrer com 48 horas de antecedência, no mínimo, podendo ser por via eletrônica ou física.
- As férias antecipadas não podem ser inferiores a 5 dias.
- O adicional de 1/3 sobre a antecipação das férias pode ser pago juntamente com o 13º salário.
- No caso de rescisão do contrato laboral, as férias ainda não quitadas devem ser pagas juntamente com a rescisão.
- Nos mesmos moldes, a empresa pode determinar férias coletivas.
- Ficam autorizadas, durante o prazo dos 120 dias, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses.
- Possibilidade de pactuar com os empregados os serviços mediante o regime de “teletrabalho”. O empregador deve disponibilizar infraestrutura para tanto ou prover o funcionário para a respectiva disponibilização.
- A íntegra da MP 1.046 encontra-se no link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.046-de-27-de-abril-de-2021-316265470> .

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

Contador Giovani Dagostim
CRCRS 58.311